DIGITALIZADO

EM: 23/09/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/9/62

PROJETO DE LEI Nº 148/62

ASSUNTO

Abre o crédito especial de 100.000,00 em favor da Santa Casa de Misericórdia.

VEREADOR: Luiz Aragão Carvalho

LEI Nº 2048 DE 21/11/62 sancionada

DIOM Nº 2642 DE 21/11/62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2048 **DE** 21 **DE** novembro **DE 1962.**

Abre o crédito especial de Cr$ 100.000,00 - em favor da Santa Casa de Misericordia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) - em favor da Santa Casa de Misericordia.

Art. 2º - § Único - o crédito de que trata êste artigo terá vigência nêste e no exercicio de 1963.

Art. 2º - Referida importância será paga ao provedor da Santa Casa de Misericordia, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 **DE** novembro **DE 1962.**

Cel. Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

À Comissão de Justiça

Em 18-9-62

Aprovado em 1a. discussão

Em 5/11/962

PROJETO DE LEI Nº 148/62

Abre o crédito especial de Cr$ 100.000,00 - em favor da Santa Casa de Misericordia.

Aprovado em 2a. discussão

Em 6/11/962

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) - em favor da Santa Casa de Misericordia.

Art. 2º - § Único - O crédito de que trata êste artigo terá vigência nêste e no exercicio de 1963.

Art. 2º - Referida importância será paga ao provedor da Santa Casa de Misericordia, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de setembro de 1962.

À Comissão de Redação Final

Em 6/11/962

Luiz Braga Barbosa

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de impresso e interstício
Em 21/9/962

PARECER Nº 56/62
AO PROJETO DE LEI Nº 148/62

Pelo vereador Luis Aragão foi apresentado à consideração dêste Legislativo o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros - Cr$100.000,00 - em favor da Santa Casa de Misericordia de // Fortaleza.

O projeto de lei em referência dispensa maiores justificativas, pois tôdos nós sabemos o que significa a Santa Casa de Misericórdia para a nossa capital e mesmo para tôdo o Estado.

Essa Instituição, que há prestado assinalados serviços à pobreza, vem se debatendo, ultimamente, com grandes dificuldades, sem nenhuma ajuda POSITIVA dos poderes públicos, para poder manter a sua grande obra social.

Somos, portanto, unanimimente, favoraveis à proposição em tela, por achá-la justa e oportuna.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de setembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 148/62.

Abre o crédito especial de Cr$100.000,00 - em favor da Santa Casa / de Misericordia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) - em favor da Santa Casa de Misericordia.

Art. 2º - § Único - o crédito de que trata êste artigo terá vigência nêste e no exercicio de 1963.

Art. 2º - Referida importância será paga ao provedor da Santa Casa de Misericordia, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de novembro de 1962.

Pres.

Relat.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 1496/62. Fortaleza, 9 de Novembro de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº 11, tenho a / satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo / de Lei aprovada por esta Câmara, que abre o crédito especial de Cr$ 100.000,00 em favor da Santa Casa de Misericordia.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Nóte
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.